



PARECER ÚNICO Nº 0382345/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15732/2006/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	15732/2006/001/2008	Licença concedida

EMPREENDEROR:	COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA	CNPJ:	00.257.158/0001-41		
EMPREENDIMENTO:	COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA	CNPJ:	00.257.158/0001-41		
MUNICÍPIO:	Divinópolis	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	20° 06' 28,6"	LONG/X	44° 54' 47,4"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará			
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará		SUB-BACIA: Rio Itapecerica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.				CLASSE
F-05-15-0					3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
L.F. Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. Cristina dos Santos Silva – Responsável pela elaboração do RADA		CNPJ: 07.201.933/0001-96 CREA: 136.211/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171562/2017				DATA: 19/01/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente da SUPRAM-ASF no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação Corretiva - LOC**, pelo empreendimento **COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA**, localizado em zona urbana do município de Divinópolis/MG. Basicamente a atividade desenvolvida no empreendimento é o beneficiamento de escória e a venda de subprodutos e sucata.

Em 14/01/2014 a empresa formalizou o processo em análise, PA: 15732/2006/002/2014, considerando a atividade “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas” – código F-05-15-0, conforme DN 74/04. De acordo com dados do SIAM, a empresa obteve a LOC Nº 017/2008 em 17/04/2008, referente à área de 0,97 hectares e 15 funcionários, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno. Como o processo de revalidação da Licença foi formalizado em 14/01/2014, trata de revalidação automática até a conclusão de análise deste processo.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 19/01/2017, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 171562/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pela engenheira de produção e segurança do trabalho Sra. Cristina dos Santos. A respectiva ART encontra-se na folha 029 do processo.

A empresa possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 06/01/2019.

As informações prestadas no RADA, as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 09/05/2017. Foi apresentada também a declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

Foi elaborada a planilha de custos referente à Resolução 870/2008, sendo que o comprovante de quitação se encontra no processo.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Cosipres Comércio Siderúrgico opera normalmente com 14 funcionários que trabalham em período diurno. A atividade se resume no beneficiamento de escória de siderurgia e o comércio de produtos tipo siderúrgico, laminação, sucata de aço, ferro gusa e outros. A empresa recebe em média 700 toneladas de escória por mês para beneficiamento.

O beneficiamento de escória gera três subprodutos: granulado, chumbinho e escória.

A escória que chega é armazenada no pátio do empreendimento, sendo transportada por uma pá carregadeira até um chute, que destina o material a uma peneira vibratória, gerando os três subprodutos. Os subprodutos são armazenados nas baias. A sucata de gusa é armazenada no pátio do empreendimento até a venda.

Ao fundo do empreendimento existe um talude, o qual foi coberto com telhas a fim de evitar processo de erosão.



### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Conforme consta no RADA e informado em vistoria, o empreendimento consome em média 25 m<sup>3</sup> de água por mês, sendo todo este volume fornecido pela concessionária local (COPASA).

### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e, conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

### 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Divinópolis, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais decorrentes da atividade do empreendimento são:

- Particulados provenientes da estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima;
- Geração de efluentes líquidos sanitários;
- Geração de efluentes pluviais;
- Geração de resíduos sólidos provenientes do processo de beneficiamento das matérias-primas;
- Geração de resíduos sólidos domésticos.

#### 6.1. Efluentes atmosféricos

A emissão de material particulado é proveniente da estocagem, manuseio e processamento da matéria-prima. Não foi verificada emissão significativa durante a vistoria.

#### 6.2. Efluente líquido sanitário

Para tratamento dos efluentes sanitários, foi construído um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio.

#### 6.3. Efluente Líquido Pluvial

As águas pluviais incidentes sobre o empreendimento são coletadas pelo sistema de drenagem implantado no pátio da empresa.

#### 6.4. Resíduos Sólidos



Os resíduos sólidos constituídos por escória e resíduos siderúrgicos terrosos provenientes do processo de beneficiamento deve ocorrer com empresas licenciadas para utilização e disposição dos mesmos. O lixo doméstico gerado no empreendimento é coletado pela prefeitura do município.

## 7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. A empresa não está localizada em APP

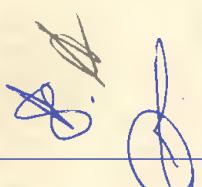
## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC Nº 017/2008, deferida pelo COPAM no dia 17/04/2008.

#### a) Condicionantes do Anexo I

#	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Armazenar os galões de óleo vazios em um local protegido de chuva e piso impermeabilizado	30 dias
2	Definir uma das duas alternativas propostas no RCA/PCA para o sistema de esgotamento sanitário da empresa e executá-lo, com apresentação de relatório fotográfico à SUPRAM-ASF.	6 meses
3	Concluir o sistema de drenagem de água pluvial do empreendimento com a construção de uma caixa de decantação, apresentando ART do profissional responsável. Apresentar relatório fotográfico das medidas implantadas.	4 meses
4	Adequar o terreno alugado com a construção de canaletas (sistema coletor de água pluvial), além da construção de caixa de decantação associada, conforme condicionante nº 3. Também deverá ser executado o cercamento desse terreno de maneira a evitar que o material estocado atinja a via pública.	4 meses
5	Apresentar solução técnica para contenção do talude, localizado no fundo do empreendimento, visando evitar desmoronamento e carreamento de sólidos.	5 meses

#### b) Condicionantes do Anexo II (monitoramentos)





## 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de Análise
Entrada e Saída da Fossa Séptica	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes (agentes tensoativos).	Mensalmente, a 1ª análise será 6 meses após execução do projeto
Entrada e Saída da Caixa de Decantação de Sólidos	Sólidos totais	Mensalmente, a 1ª análise será 6 meses após execução do projeto

**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM - ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas de forma acumulativa. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

## Avaliação de cumprimento das condicionantes da LOC 017/2008

**Condicionante nº 1:** comprovado cumprimento com mais de 5 meses de atraso através do protocolo R144867/2008, datado de 12/11/2008. A SUPRAM-ASF atestou o cumprimento através do Ofício N° 776/2008, datado de 04/11/2008.

**Condicionante nº 2:** solicitada suspensão através do protocolo R075448/2008. Cumprida com 5 meses de atraso através do protocolo R196425/2009, datado de 13/03/2009. A primeira análise foi apresentada com mais de dois anos de atraso através do protocolo R155001/2011, datado de 05/10/2011.

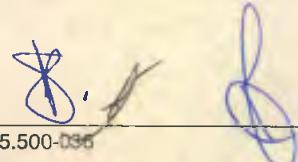
**Condicionante nº 3:** cumprida com mais de 3 meses de atraso através do protocolo R148631/2008, datado de 20/11/2008.

**Condicionante nº 4:** cumprida com 7 meses de atraso através do protocolo R196425/2009, datado de 13/03/2009. Durante a vistoria realizada em 19/01/2017, foi informado e constatado que o terreno que era alugado não estava sendo mais usado pela empresa.

**Condicionante nº 5:** cumprida com atraso; a empresa informa através do protocolo R120313/2008, datado de 19/09/2008, que seria construído um muro de contenção do talude. A execução do muro em parte do talude foi comprovada através do protocolo R144867/2008, datado de 12/11/2008. A parte onde não foi construído o muro foi coberta parcialmente com telhas para evitar infiltração de água no talude. Não foi constatada erosão durante a vistoria realizada em 19/01/2017.

## **Condicionante nº 1 do anexo II (monitoramentos).**

- Entrada e saída da fossa séptica (mensalmente a partir de 1 ano após a concessão da Licença com entrega semestral):** De acordo com a condicionante, deveriam ser entregues dois protocolos por ano entre 2009 e 2016. Tais protocolos deveriam cobrir as análises





realizadas nos 12 meses de cada ano. Foram listados pela consultoria apenas seguintes protocolos:

- R155001/2011	- R0411030/2013	- R0349562/2015	- R0306720/2016
- R368239/2013	- R0340212/2014	- R0496431/2015	- R0320158/2016

Os protocolos acima apresentaram valores dentro dos padrões vigentes, com exceção do parâmetro ABS do protocolo R155001/2011, que apresentou valor um pouco acima do permitido. Considerando que não há registros de protocolos nos anos de 2009 e 2010 no SIAM, conclui-se que a empresa não apresentou os monitoramentos nestes anos. Nos anos 2011 e 2014 foi apresentado apenas um protocolo. Foi solicitada alteração da frequência de análises em 22/02/2013, através do protocolo R351723/2013, com a justificativa que a geração de efluentes sanitários provenientes de 12 funcionários seria irrigária. A solicitação do empreendedor foi indeferida através do Ofício SUPRAM-ASF 257/2013. A empresa menciona, através do protocolo R0411030/2013, que não haviam efluentes em todos meses em que não foram apresentadas análises até abril/2013. Entretanto, conforme a condicionante foi estabelecida, a empresa deveria ter entregue dois protocolos a cada ano citando, se foi o caso, todos os meses em que não haviam efluentes para coleta e análise.

- ii. **Entrada e saída da caixa de decantação de sólidos (mensalmente a partir de 1 ano após a concessão da Licença com entrega semestral):** De acordo com a condicionante, deveriam ser entregues dois protocolos por ano entre 2009 e 2016. Tais protocolos deveriam cobrir as análises realizadas nos 12 meses de cada ano. Foram listados pela consultoria apenas seguintes protocolos:

- R308282/2012	- R0411030/2013	- R0349562/2015	- 0179470/2016
- R368239/2013	- R0340212/2014	- R0496431/2015	- R0306720/2016

Considerando que não há registros de protocolos dos anos de 2009, 2010 e 2011, conclui-se que a empresa não apresentou os monitoramentos nestes anos. Foi solicitada alteração frequência de análises em 22/02/2013, através do protocolo R351723/2013, com a justificativa que havia geração de efluentes apenas nos períodos chuvosos. A solicitação do empreendedor foi indeferida através do Ofício SUPRAM-ASF 257/2013. A empresa menciona, através do protocolo R0411030/2013, que não haviam efluentes nas datas 13/09/2009; 17/02/2010; 13/08/2010; 15/02/2011; 16/08/2011; 15/02/2012; 14/09/2012 e 12/02/2013. Surpreendente as datas citadas em períodos chuvosos. Conforme a condicionante foi estabelecida, a empresa deveria ter entregue dois protocolos a cada ano entre 2009 e 2016, citando todos os meses em que não haviam efluentes para coleta e análise.

Conforme análise acima, a equipe interdisciplinar sugere **o indeferimento** do pedido de Revalidação da LOC Nº 017/2008, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado insatisfatório pela análise





acima do cumprimento das condicionantes. A empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes impostas na LOC Nº 017/2008. Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da última Licença (Auto de Infração Nº 89957/2017).

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

**Infrações:** Com base nos dados do CAP-MG, não foram encontrados registros de Infrações.

**Passivo Ambiental:** Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

**Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:** Conforme consta no RADA não há procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social.

**Investimentos na Área Ambiental:** Conforme consta no RADA, não há registros dos investimentos realizados na área ambiental.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, formulado por Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda, para a atividade de "Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas" consoante código de atividade F-05-15-0, nos termos da DN 74/04.

A atividade exercida é considerada de pequeno porte e potencial poluidor/degradador grande, o que o enquadra em CLASSE 3.

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 17/04/2014 (Certificado nº 017/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 06/11/2013, trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)"

Por meio da Certidão nº 0032086/2014, emitida pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, acostada aos autos, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.



Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, tendo sido elaborada planilha de custos, que encontra-se acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio Demetrius Arantes Pereira. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 2031456/2013), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, foi elaborado pela consultoria Equipseg, sob a responsabilidade da Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, CREA MG 136.211/D, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local, conforme já abordado neste Parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:



I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que todas as condicionantes foram cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado neste Parecer.

Cumpre destacar que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 89957/2017.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação:

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso de condicionantes, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Indústria de Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA**, para a atividade “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas” no município de Divinópolis, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da **COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA.**



**ANEXO I**

**Relatório Fotográfico da COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA**

**Empreendimento:** COSIPRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA

**CNPJ:** 00.257.158/0001-41

**Município:** Divinópolis-MG.

**Atividade:** Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

**Código DN 74/04:** F-05-15-0

**Processo:** 15732/2006/002/2014

**Validade:** -



**Foto 01.** Área de beneficiamento



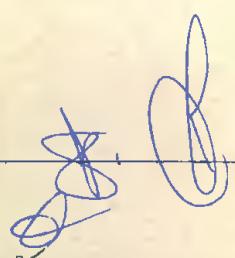
**Foto 02.** Drenagem de águas pluviais



**Foto 03.** Cobertura nos taludes para evitar erosão



**Foto 04.** Subprodutos do beneficiamento





**Foto 05.** Subproduto do beneficiamento.



**Foto 06.** Pátio da empresa.



**Foto 07.** Área de abastecimento



**Foto 08.** Caixa SÃO da área de abastecimento.



**Foto 09.** Caixa de decantação



**Foto 10.** ETE instalada na empresa.